

## CRIME ORGANIZADO: O SURGIMENTO E A INFLUÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO SISTEMA PRISIONAL

ORGANIZED CRIME: THE EMERGENCE AND INFLU-ENCE OF CRIMINAL FACTIONS IN THE PRISON SYS-TEM

Vanessa Carolina Silva<sup>1</sup>  
Kássia Ketley Teles Gonçalves<sup>2</sup>  
Sandra Stephani Marques da Costa<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este artigo científico propõe uma análise da complexa e multifacetada realidade do crime organiza-do, um fenômeno criminal que transcende fronteiras e se manifesta em diversas esferas de atuação. Inicialmen-te, são exploradas suas origens internacionais, com destaque para grupos icônicos como as Máfias Italianas, as Tríades Chinesas, a Yakuza japonesa e os Cartéis Colombianos, cujas operações visam primordialmente o lucro ilícito por meio de atividades como cassinos clandestinos, prostituição, tráfico de entorpecentes e tráfico de pessoas, além da infiltração em setores legalizados. A compreensão desse fenômeno é fundamentada em perspectivas teóricas do Direito Penal. No contexto brasileiro, o estudo aborda a emergência de facções crimino-sas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), intrinsecamente ligadas a even-tos no sistema prisional, que catalisaram sua formação e expansão. Essas organizações consolidaram-se como vetores da violênci-a no país, impulsionando o aumento de homicídios, roubos e tráfico de drogas. Conclui-se que o enfrentamento a essa criminalidade complexa demanda um conjunto de medidas coordenadas, incluin-do a melhoria das infraestruturas prisionais, o aprimoramento dos controles sociais carcerários e o investimento em educação, saúde e formação especializada de agentes policiais.

6313

**Palavras-chave:** Crime Organizado. Facções Criminosas. Sistema Prisional. Violênci-a. Direito Penal.

<sup>1</sup> Especialista em Processo Civil Empresarial e em Direito Constitucional aplicado, pela Faculdade Legale. Analista Jurídico do Município de Alto Horizonte - GO

<sup>2</sup> Especialista em Direito Civil e Processo Civil, Direito Empresarial e Direito Público, pela Faculdade Legale. Pós-graduanda em Direito previdenciário pelo Instituto Especial Jus – Faculdade Verbo Jurídico. Advogada (OAB de nº 65.984 - GO). Procuradora do Município de Uruaçu - GO

<sup>3</sup> Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade Legale em 2020. Advogada (OAB de nº 52.935 ) Responsável pelo Núcleo de Prática Jurídica da UEG. Assistente de Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Serra da Mesa. Professora Universitária

**ABSTRACT:** This scientific article proposes an analysis of the complex and multifaceted reality of organized crime, a criminal phenomenon that transcends borders and manifests itself in various spheres of activity. Initially, its international origins are explored, with emphasis on iconic groups such as the Italian Mafia, the Chinese Triads, the Japanese Yakuza and the Colombian Cartels, whose operations primarily aim at illicit profit through activities such as clandestine casinos, prostitution, drug trafficking and human trafficking, in addition to infiltration into legal sectors. The understanding of this phenomenon is based on theoretical perspectives of Criminal Law. In the Brazilian context, the study addresses the emergence of criminal factions such as the Primeiro Comando da Capital (PCC) and the Comando Vermelho (CV), intrinsically linked to events in the prison system, which catalyzed their formation and expansion. These organizations have consolidated themselves as vectors of violence in the country, driving the increase in homicides, robberies and drug trafficking. It is concluded that tackling this complex crime requires a set of coordinated measures, including improving prison infrastructure, enhancing prison social controls, and investing in education, health, and specialized training for police officers.

**Keywords:** Organized Crime. Criminal Factions. Prison System. Violence. Criminal Law.

6314

## INTRODUÇÃO

Este artigo científico se propõe a analisar a multifacetada realidade do crime organizado, uma forma de criminalidade que transcende fronteiras e atua em diversas esferas. Suas origens remontam a fenômenos internacionais, evidenciados pelo surgimento de grupos icônicos como as Máfias Italianas, as Tríades Chinesas, a Yakuza japonesa e os Cartéis Colombianos. Tais organizações, movidas primordialmente pelo lucro ilícito, operam através de atividades como a exploração de cassinos clandestinos, a prostituição, o tráfico de entorpecentes e o tráfico de pessoas.

A complexidade do crime organizado se manifesta também em sua capacidade de se infiltrar em setores aparentemente legalizados, com o intuito de expandir seus ganhos. Um exemplo emblemático dessa atuação é a histórica e violenta disputa entre os Cartéis de Medellín e Cali na Colômbia, notavelmente liderados por figuras como Pablo Escobar, um dos grandes pioneiros no tráfico de drogas em larga escala. A estrutura desses grupos frequentemente espelha a hierarquia militar, configurando verdadeiros "exércitos do crime" que desafiam a

ordem estabelecida. A compreensão desse fenômeno exige uma análise sob diversas perspectivas teóricas.

No contexto brasileiro, a emergência das facções criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) está intrinsecamente ligada a eventos ocorridos no sistema prisional. A descoberta de vultosas quantias de dinheiro em celas, supostamente provenientes de presos políticos, foi um catalisador para a formação e expansão dessas organizações. Elas rapidamente se consolidaram como os principais vetores da violência no país, impulsionando o aumento significativo de homicídios, roubos e tráfico de drogas.

As ações desses grupos se traduzem em uma gama de condutas criminosas, abrangendo desde homicídios e roubos até agressões físicas, praticadas tanto por indivíduos isoladamente quanto por membros faccionados.

Por fim, reconhece-se que não existe uma solução singular para erradicar a criminalidade complexa do crime organizado, que atua tanto nas fronteiras do Estado quanto em seu interior. Contudo, a efetividade no combate a essa chaga social demanda um conjunto de medidas coordenadas, que incluem a melhoria das infraestruturas prisionais, o aprimoramento dos controles sociais carcerários, a priorização da educação e da saúde como ferramentas de prevenção, e o investimento contínuo na formação especializada de agentes policiais.

6315

## I. FACÇÕES CRIMINOSAS, CRIMES E CARTEIS

Inicialmente, para aprofundar a compreensão sobre a criminalidade organizada, cumpre-se estabelecer uma definição precisa do que constitui o crime no âmbito do Direito Penal. A teoria do delito, nesse contexto, oferece as considerações fundamentais. Conforme exposto por Rogério Greco (2017), a teoria do delito visa identificar os elementos que compõem a infração penal. Embora o crime seja intrinsecamente um todo unitário e insuscetível de fragmentação, sua análise demanda a compreensão de suas características e elementos essenciais: o fato típico, a antijuridicidade e a culpabilidade. Nesse sentido, Welzel (2017 apud GRECO, p. 59) assevera que:

A tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade são três elementos que convertem uma ação em um delito. A culpabilidade – a responsabilidade pessoal por um fato antijurídico – pressupõe a antijuridicidade do fato, da mesma feição que a antijuridicidade, por sua vez, tem de estar concretizada em tipos legais. A tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade estão relacionadas logicamente de tal modo que cada elemento posterior do delito pressupõe o anterior.

O doutrinador Rogério Greco (2017) ainda ressalta que, sob um critério político-criminal, a decisão de proibir determinado comportamento sob a ameaça de uma sanção penal decorre da escolha do legislador em relação à gravidade do fato. Visto que a pena cominada em abstrato é o que dita essa gravidade, o Art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941) estabeleceu um critério distintivo entre crime e contravenção penal, ao dispor:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Consequentemente, no ordenamento jurídico brasileiro, inexiste um conceito legal de crime, ficando sua conceituação a cargo da doutrina. É crucial notar que não há uma diferença ontológica entre crime e contravenção penal, sendo a distinção pautada unicamente pela natureza da sanção penal cominada.

Sob essa perspectiva, Sheila Bierrenbach (2009) não estabelece uma distinção entre "crime" e "delito", utilizando a expressão "infração penal" como gênero que engloba as espécies "crimes" (ou "delitos") e "contravenções". Cabe, portanto, à doutrina a tarefa de conceituar o que vem a ser crime. (BIERRENBACH, 2009, p. 4).

6316

Em conformidade com a conceituação do crime, diversas doutrinas apontam para abordagens formal, material e analítica. Sheila Bierrenbach (2009) define o conceito formal de crime como, a violação de uma norma penal incriminadora, ou seja, uma conduta humana que transgride a lei penal. O critério material, por sua vez, considera o ângulo do delito que levou o legislador a criminalizar determinada conduta, sendo conceituado como "conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico protegido pela lei penal" (BIERRENBACH, 2009, p. 5).

Por fim, o conceito analítico, conforme Assis Toledo (2017 apud GRECO; Rogério, p. 61), é exibido de forma que, "substancialmente, o crime é um fato humano que lesa ou expõe a perigo bens jurídicos (jurídico-penais) protegidos".

Neste sentido, e considerando que o Código Penal Brasileiro não contém uma definição legal de crime, o estudo da teoria do crime, em nosso sentir, origina-se de um entendimento dogmático que envolve a conduta humana em si e as categorias da tipicidade, da antijuridicidade e da culpabilidade. (BIERRENBACH, 2009, p. 6). É relevante notar que fatores de risco como as condições sociais e as desigualdades entre as classes influenciam a entrada de indivíduos na criminalidade e podem, inclusive, gerar conflitos com a lei.

Ron Clarke (1992 apud ROLIM, p. 136) demonstra que as taxas de criminalidade são influenciadas por três fatores principais: o esforço exigido para cometer o ato infracional; o risco concreto que o infrator sofre ao praticá-lo; e a recompensa obtida com ele. Esses fatores, em conjunto, contribuem para a adesão à criminalidade, permitindo, por conseguinte, a conceituação do termo "facções criminosas".

### 1.1 Das facções criminosas

O termo "facção" é frequentemente empregado para caracterizar expressões de criminalidade ou crime organizado. Apesar da flexibilidade conceitual em torno do crime organizado, Mendroni (2009) reitera que a principal peculiaridade dessas organizações criminosas reside precisamente em sua "estrutura organizada", capaz de encadear ordens e objetivos, impondo um enorme respeito às normas e às autoridades de seus líderes. Destaca-se que a diferença primordial entre organizações criminosas e as associações criminosas, reside na prática de atos improvisados e desorganizados por estes últimos, enquanto a organização calcula os riscos e busca resultados seguros.

No plano internacional, as facções do crime organizado costumam adotar nomes próprios em cada país. Exemplos notórios incluem a Máfia Italiana, a Tríade Chinesa, a Yakuza Japonesa, o Cartel Colombiano e a Bratva Russa. No Brasil, as principais são o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Comando Vermelho (CV), a Família do Norte (FDN), o Terceiro Comando da Capital (TCC) e os Amigos dos Amigos (ADA), entre outras.

O conceito de Máfia, por sua vez, refere-se a uma instituição organizada que atua à margem da política e do Estado. A máfia pode ser compreendida como uma forma de administração de negócios, dependendo da percepção e adesão de todos para que as regras por ela estabelecidas possam ser usufruídas. Lupo (2002, p. 1), alinhado à posição doutrinária e aos estudos sociológicos, afirma que: "a máfia atua como uma organização criminosa possuindo laços com o Estado e instituições pertinentes, com as empresas de capitalismo, o sistema financeiro e a política".

Quanto à origem do termo máfia, não há consenso. Jean Ziegler (1999, p. 44) ressalta que:

Para Jean Ziegler, o termo surgiu pela primeira vez na região meridional da Sicília, no final do século XVI, significando 'bravura' e 'coragem', além de 'autoconfiança' e 'arrogância'. Posteriormente, no final do século XIX, os 'homens de honra' contratados pelos senhores feudais para defenderem a ilha do reino de Nápoles criaram sociedades secretas que adotaram o nome 'máfia'. (ZIEGLER, 1999, p. 44).

Nesse sentido, a construção familiar é um pilar que visa vincular a fidelidade dos membros, exigindo, para a iniciação de um novo integrante, um juramento de honra à família).

A máfia, portanto, é uma forma de administração de negócios que exige a compreensão de todos para que possam usufruir das regras estabelecidas, possuindo laços com instituições do Estado, empresas capitalistas, o sistema financeiro e a política. Para Salvatore Lupo (2002, p. 13):

A máfia italiana surgiu nos Estados Unidos pode-se dizer que, a Máfia equivale à criminalidade siciliana, camorra à criminalidade regional napolitana e a criminalidade da região da Calábria. A dificuldade de definição de seus contornos ganha outros sentidos, em que admite associações secretas, uma relação entre política, negócios e criminalidade, corrupção, clientelismo, fraudes e entram outras práticas. (LUPO, 2002,p.13).

Para Salvatore Lupo (2002), existem inúmeras definições do conceito de máfia, e ele ainda informa que, nos dias atuais, a máfia não deixa de ser considerada uma relação entre o poder criminal e o poder oficial.

Historicamente, cabe mencionar as Tríades Chinesas como uma das mais antigas estruturas que evidenciam a criminalidade organizada, datando do ano de 1644. Elas se originaram a partir de um movimento popular destinado a expulsar invasores do império Ming. Dentre suas principais atividades ilícitas, pode-se mencionar o narcotráfico, a prostituição e atos de violência (SILVA, 2003, p. 15). 6318

Na Espanha, na mesma época, evidencia-se o movimento que ficou conhecido como bandoleirismo, "que consistia numa espécie de protesto social contra a miséria na qual viviam os indivíduos das classes menos privilegiadas." (LOPES, 2013, p. 15).

Ainda em terras asiáticas, a organização Yakuza, de origem japonesa, é reconhecida por suas atividades com influências ilícitas, como tráfico de mulheres, drogas, armas e os famosos cassinos. Após o século XX, os membros desta organização passaram a investir na Sokaiya, em outras palavras, chantagens corporativas ou profissionais.

O autor Maierovitch (1995, p. 74 apud FERRO, 2012, p. 3) leciona, que a Yakuza é uma facção que atua dentro e fora do Japão, com crescentes ramificações que se integram nas operações básicas nos Estados Unidos, na Alemanha, na Rússia, na China, na Colômbia e no Brasil. Longe dos olhos das autoridades, exploram cassinos, prostíbulos, turismo pornográfico, tráfico de mulheres, drogas, armas, lavagem de dinheiro, além de outras atividades legalizadas,

como casas noturnas, agências de teatro, cinemas e publicidade, usadas principalmente para dar notoriedade à organização e torná-la visível ao povo. (SILVA, 2014, p. 4).

No cenário brasileiro, estima-se a existência de aproximadamente 83 facções criminosas. Dentre as mais proeminentes, destacam-se o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), organizações que operam tanto no ambiente intramuros dos presídios quanto externamente, expandindo sua influência por todo o território nacional.

A proliferação dessas facções originais, deu margem ao surgimento de outros grupos relevantes, tais como os Amigos dos Amigos (ADA), o Terceiro Comando (TC), o Terceiro Comando Puro (TCP), a Família do Norte (FDN) e os Guardiões do Estado (GDE).

A gênese e a estruturação dessas facções revelam particularidades importantes para a compreensão do fenômeno. O Comando Vermelho (CV), por exemplo, foi estabelecido em 1979, no Instituto Penal Cândido Mendes, localizado na Ilha Grande, Rio de Janeiro. Sua formação foi catalisada pela descoberta de armamentos e vultosas quantias de dinheiro, provenientes de roubos a bancos praticados pela Aliança Libertadora Nacional (ALN), em celas da Penitenciária Milton Dias Moreira.

Esse achado levou à transferência de presos de alta periculosidade, incluindo aqueles condenados por roubo armado, homicídio e tráfico, bem como presos políticos, para a colônia penal da Ilha Grande, conhecida como "O Paraíso".

O Comando Vermelho por seu turno, marcado pelo uso da violência, emergiu da luta contra a exploração do preso pelo próprio preso, dando origem a uma forma organizada de criminalidade. A máxima "Se eu receber um bom tratamento, eu vou ser um bom interno. Se eu receber um mau tratamento, eu vou ser o interno mais perigoso" (Documentário de Luiz Bolognesi, Guerras do Brasil) ilustra essa perspectiva.

Carlos Amorim (1993, p. 19), em sua obra "O Comando Vermelho", aponta que a facção surgiu da convergência entre presos políticos e presos comuns, um erro estratégico da segurança pública:

O governo militar tentou despoliticizar as ações armadas da esquerda tratando-as como "simples banditismo comum", o que permitia também uma boa argumentação para enfrentar as pressões internacionais em prol de anistia e contra as denúncias de tortura. Nivelando o militante e o bandido, o sistema cometeu um grave erro. O encontro dos integrantes das organizações revolucionárias com o criminoso comum rendeu um fruto perigoso: o Comando Vermelho. (AMORIM, 1993,p.19)

O legado dos detentos, segundo Cátia Faria (2005, p. 125-126), foi a capacidade de organização dentro dos presídios para melhorar as condições carcerárias, e não para assaltar bancos, algo que

já faziam antes de serem detidos. Essa organização herdada, permitiu que suas reivindicações fossem ouvidas e atendidas como um grupo coeso.

Mesmo após a divisão e a construção de muros, os presos mantiveram os grupos de estudo e trabalho criados durante a convivência com os presos políticos, o que contribuiu para a atuação do Comando Vermelho no poder do presídio, visando à redução de conflitos entre gangues rivais. O CV obteve reconhecimento em meados da década de 1990, com líderes conhecidos como Fernandinho Beira-Mar, Elias Maluco, Marcinho VP e Mineirinho da Cidade Alta.

Carlos Amorim (1993, p. 107) detalha a expansão do CV para outros estados, mencionando a atuação de "matutos" como Eraldo Pinto Medeiros ("Uê") e José Antônio de Freitas ("Toninho do Pó"), responsáveis por contatos internacionais para aquisição de entorpecentes com os Cartéis de Medellín e Cali.

Roberto Porto (2008) reforça que o Comando Vermelho é o resultado da convergência de presos políticos com presos comuns. Seus fundadores incluem José Carlos dos Reis Encina ("Escadinha"), Francisco Viriato de Oliveira ("Japonês"), José Carlos Gregório ("Gordo") e William de Silva Lima ("Professor").

A principal atividade criminosa dessa facção é o tráfico de entorpecentes e armas, além de contrabandos e sequestros, sendo as demais atividades direcionadas ao financiamento da compra de entorpecentes (PORTO, 2008, p. 87).

O Primeiro Comando da Capital (PCC), por sua vez, teve sua gênese nos anos de 1960, no Estado de São Paulo, em um contexto de crescimento populacional e de uma crescente sensação de vulnerabilidade da população. A onda de homicídios passou a ser percebida como um instrumento de controle da desordem.

Em 1968, surgiram os primeiros esquadrões da morte, com o Delegado Sérgio Paranhos Fleury, que justificava a eliminação de criminosos como forma de garantir a segurança social. Em 1970, a Rota passou a atuar nas periferias, com o argumento de que o extermínio ou homicídio era uma forma de controlar o crime (Documentário Guerras do Brasil).

Entre 1960 e 1999, a taxa de homicídios cresceu mais de 900% na cidade de São Paulo. A partir dos anos 1990, houve um aumento significativo no número de prisões e na multiplicação de presídios, ao mesmo tempo em que o Estado não possuía condições adequadas para administrá-los.

O Massacre do Carandiru, que resultou em 111 mortes de presos segundo dados oficiais do Governo do Estado de São Paulo, foi o evento catalisador para a constituição do PCC. Iniciado

por uma briga entre detentos durante uma partida de futebol, que resultou em dois homicídios, o massacre levou os presos a firmarem um pacto de proteção e união para enfrentar a administração prisional, gerando uma rebelião em todo o pavilhão (Comentário do documentário Guerras do Brasil).

Nos primeiros anos, o PCC possuía uma liderança centralizada em seus fundadores (Geleião e Cesinha), o que gerou insatisfação e, subsequentemente, a exclusão de ambos. A facção passou por uma reconstrução, com a integração de detentos como Marcos Willians Herbas Camacho (o Marcola) e Idemir Carlos Ambrósio (o Sombra), dando início à chamada "terceira fase", que vigora até os dias atuais.

Roberto Porto (2007, p. 74) descreve a atuação inicial do PCC:

Assim nasceu o PCC, cuja meta inicial era a prática de extorsões contra detentos e seus familiares, bem como determinar a realizar execuções de outros presos visando dominar o sistema carcerário, realizando o tráfico de entorpecentes no interior dos presídios e cadeias públicas. Com o passar dos anos a organização criminosa estendeu suas operações, passando também a realizar inúmeros crimes fora do sistema prisional. (PORTO, 2007, p.74).

O surgimento do Comando Vermelho e do Primeiro Comando da Capital abriu espaço para a criação de novas facções, como a facção Amigos dos Amigos (ADA), por exemplo, iniciada em 1994, em presídios cariocas, por meio de traficantes aliados a policiais corruptos, 6321 com a intenção de confrontar o Comando Vermelho (DANTAS FILHO, 2009).

O Terceiro Comando (TC), segundo Ferro (2009), surgiu na década de 1980 e dominou favelas no Rio de Janeiro, aliando-se ao ADA em 1994 para aumentar seu poder (DANTAS, 2009, p. 16). A partir de disputas, surgiu o Terceiro Comando Puro (TCP), formado após a morte de chefes do TC e ADA, e ligado ao aumento da venda de entorpecentes e ao crescimento do tráfico no Rio de Janeiro.

No Norte do país, a Família do Norte (FDN) é considerada uma das maiores facções. HISAYASU; SERAPIÃO; GRELLET (2017) destacam que a FDN é resultado da união de dois grandes traficantes, Gelson Lima Carnaúba ("Gê") e José Roberto Fernandes Barbosa ("Pertuba"). Após cumprirem pena em presídios federais, ambos retornaram a Manaus em 2006, determinados a estruturar uma facção criminosa. Embora aliada do CV, a FDN nunca aceitou subordinação a outra organização.

A Operação La Muralla revelou que o PCC estava "batizando" criminosos amazonenses para expandir sua presença no Estado (Notícias Brasil Estadão), o que desagradou a FDN, resultando na ordem de morte de três traficantes ligados à facção paulista. Cerca de um ano

após iniciar a perseguição ao PCC, e com o apoio de outras facções, a FDN executou o plano de eliminar a facção paulista no Amazonas (Notícias Brasil Estadão).

Leandro Prazeres (2017), leciona que a Família do Norte conta com o apoio das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e foi responsável pelo segundo maior massacre de presos do sistema prisional brasileiro, ocorrido em 1º de janeiro de 2017, onde vários integrantes do PCC foram brutalmente assassinados. Detentos tentaram fugir, mas foram impedidos e mortos, alguns por asfixia, carbonização ou tiros, e outros rendidos, ajoelhados e decapitados. Devido a confrontos e quebra de parceria, a FDN rompeu com o Comando Vermelho em 2018 por motivos de interesses pessoais.

No Estado do Ceará, surgiram os Guardiões do Estado (GDE). Patrícia Fachin (2019), em entrevista, explica que a GDE surgiu da violência e do crescimento de gangues nas periferias. A morte de um casal de comerciantes no Ceará impulsionou sua formação, com o nome "Guardiões do Estado" significando a proteção de uma organização criminal local ameaçada pela atuação das facções do Sudeste, que demonstravam força sobre os jovens cearenses envolvidos na criminalidade.

Patrícia Fachin (2019) ainda ressalta que a GDE surgiu em razão de um conflito com o PCC, cujos membros se recusavam a pagar taxas e seguir seus regramentos. A facção se fortaleceu por meio de ataques sofridos do Comando Vermelho, a quem declarou guerra em alguns bairros. As marcas da GDE são a violência generalizada, ataques a prédios públicos e chacinas.

6322

## 2. O IMPACTO DAS FACÇÕES NO SISTEMA PRISIONAL E OS DESAFIOS DA GESTÃO CARCERÁRIA

A atuação das facções criminosas no Brasil impõe um custo crescente ao erário público e ao sistema prisional. Entre 2002 e 2017, os Estados e o Distrito Federal despeseram R\$ 931 bilhões em Segurança Pública. A gravidade da situação é ilustrada pelos eventos de 2019, quando apenas duas guerras entre facções nos presídios do Pará e do Amazonas resultaram na morte de 177 detentos.

O sistema prisional brasileiro, em sua concepção, busca segregar os presos por regime (fechado, semiaberto ou aberto) e pela natureza do crime. Contudo, a realidade diverge significativamente.

Michel Foucault (2004), em sua análise sobre a prisão, argumenta que ela é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer abertamente, organiza um campo de objetividade

em que o castigo pode funcionar como terapêutica e a sentença se inscrever nos discursos do saber.

Foucault (2004, p. 249) ainda ressalta que:

A rede carcerária não lança o elemento inassimilável num inferno confuso, ela não tem lado de fora. Toma por um lado o que parece excluir por outro. Economiza tudo, inclusive o que sanciona. Não consente em perder nem o que consentiu em desqualificar.

A extensão do sistema carcerário, que ultrapassa os limites da prisão legal, é o que lhe permite naturalizar e legitimar o poder de punir, diminuindo o limite de tolerância à penalidade. Foucault (1977 apud Paixão, 1987, p. 20) afirma que "a prisão moderna é, antes de tudo, uma 'empresa de modificação de indivíduos' que operacionaliza a racionalização de justiça penal".

O maior desafio enfrentado pelos presídios brasileiros é a superlotação de presos por celas, agravada pela presença e atuação das organizações criminosas, que culminam em rebeliões e violências generalizadas.

O Estado detém o jus puniendi, o direito de punir, que surge da inobservância da lei e autoriza a sanção do infrator. Contudo, quando o próprio sistema prisional se mostra incapaz de cumprir as regras e garantir a ordem, a população carcerária tende a agir de maneira similar. Segundo Porto (2007, p. 21):

6323

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) demonstra um déficit de 135.000 vagas nos presídios, de forma que 262.710 cumprem suas penas em situações precárias, sem contar os 345 mil mandados de prisões que foram expedidos e que não foram cumpridos. (PORTO, 2007, p. 21).

Nesse viés, Roberto Porto (2007) aponta que o Brasil se posiciona entre os países da América Latina com o maior índice de encarceramento em massa. Embora o Sistema Prisional tenha como finalidade a ressocialização do infrator durante o cumprimento da pena, estudos atuais demonstram que os presídios se converteram em meros "depósitos de infratores", sem oferecer chances efetivas de ressocialização para uma nova vida em sociedade. A falta de estrutura para a criação de penitenciárias adequadas, agrava essa situação.

A situação no sistema prisional é precária, com a superlotação excedendo em muita sua capacidade máxima. Ivan Marques, Diretor-executivo do Instituto Sou da Paz, afirma que "o Brasil prende muito, mas prende muito mal; se o remédio para todos os crimes é a prisão, a gente vai ter esse resultado que temos hoje".

Em 2016, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) questionaram o quadro do sistema prisional, resultando na aprovação da Súmula Vinculante nº 56, que determina que a

falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

As alterações legislativas de 2019, como a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conhecida como "Pacote Anticrime", contribuíram para o aumento da população carcerária, conforme apontado por especialistas do Instituto Sou da Paz. A ampliação do tempo máximo de prisão em 10 anos e as mudanças no regime de progressão de pena são pontos críticos dessa legislação, que promove uma verdadeira reforma na legislação penal e processual penal, alterando paradigmas substanciais tanto do ponto de vista processual (Código de Processo Penal) quanto material (Código Penal e Legislação Penal Extravagante).

Portanto, as modificações trazidas pela nova legislação apresentam, por um lado, avanços, mas instituem, por outro, inofismáveis retrocessos, dada a natureza substancial das mudanças. É pertinente consignar que, apesar de a Lei de Organizações Criminosas ter tratado o tema da colaboração de forma inédita, ainda persistiam lacunas que justificavam abordagens e proposições mais rígidas.

A escassez de iniciativas por parte dos poderes públicos para expedir normas mais claras e precisas de regulamentação das leis existentes, para reorganizar melhor as instituições e os procedimentos dedicados ao seu cumprimento, para vigiar, supervisionar, inspecionar e fiscalizar, para descobrir, investigar e resolver ilícitos, para denunciar e julgar eficaz e celeremente, e, em suma, para dedicar mais recursos ao cumprimento das leis e ao apoio a quem as cumpre, é notória.

Sem tais medidas, torna-se difícil sequer identificar, localizar e indicar quem penalizar, seja com penas baixas ou altas. Uma maior eficácia na aplicação das leis poderia inibir ou remover malfeitores, enfraquecer motivações ilícitas, retirar incentivos e oportunidades perniciosas, e fortalecer as condições para uma vida honesta. Assim, provavelmente não haveria a suposta necessidade de impor penas mais duras aos poucos que atualmente têm a má sorte de serem sentenciados.

### 3. CONCLUSÃO

O presente estudo demonstrou que o Direito, em sua constante evolução, busca construir mecanismos e trilhas para o enfrentamento da complexa criminalidade organizada. Este artigo abordou aspectos cruciais das organizações criminosas tanto no plano internacional, com o destaque para as Máfias Italianas, Tríades Chinesas, Yakuza e os Cartéis Colombianos, quanto

no cenário nacional, evidenciando como as características dessas estruturas transnacionais se manifestam e influenciam o crime organizado no Brasil.

Constatou-se que as organizações internacionais mantêm forte ligação com atividades ilícitas como lavagem de dinheiro, cassinos clandestinos, tráfico de drogas e prostituição. Além disso, utilizam atividades aparentemente legalizadas, como casas noturnas, agências de teatro, cinemas e publicidade, principalmente para promover suas operações e legitimar sua presença.

No contexto brasileiro, a análise revelou que esse cenário internacional impulsionou a criação de facções criminosas nacionais. O Primeiro Comando da Capital (PCC), surgido em São Paulo na década de 1960, e o Comando Vermelho (CV), que emergiu no Rio de Janeiro em 1979, são exemplos claros dessa expansão. Ambas as facções, marcadas pelo uso da violência e pela exploração do ambiente prisional, contribuíram para o aumento exponencial da criminalidade, com elevação das taxas de homicídios, roubos e tráfico de drogas, tanto nas periferias quanto dentro dos presídios. A forte ligação do Comando Vermelho com os Cartéis Colombianos, por exemplo, ilustra a dimensão transnacional dessas redes criminosas, que, por sua vez, deram origem a outras facções como a Família do Norte, Guardiões do Estado, Amigos dos Amigos, Terceiro Comando e diversas outras ramificações menores.

Conclui-se, portanto, que o sistema criminal atual não dispõe de mecanismos plenamente eficazes para o controle da criminalidade organizada. É de suma importância que os governos estaduais direcionem atenção prioritária à segurança pública, investindo na realização de concursos públicos e na melhoria da formação de profissionais da segurança. 6325

Adicionalmente, são necessárias medidas para a criação de presídios de segurança máxima, destinados a infratores de alta periculosidade, e, simultaneamente, para aprimorar a educação, a saúde e a infraestrutura, visando à efetiva ressocialização dos demais infratores da lei. O combate ao crime organizado exige uma abordagem multifacetada que transcenda a mera punição, englobando políticas sociais e de gestão prisional mais eficazes.

## REFERÊNCIAS

- AMORIM, Carlos. Comando Vermelho. Rio de Janeiro: Record, 1993.
- AMORIM, Carlos. CV-PCC: a irmandade do crime. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- A racionalidade armada da Guardiões do Estado - GDE e a guerra das facções em Fortaleza. Entrevista especial com Jania Aquino. Entrevista com Patricia Fachin. Instituto Humanitas Unisinos, 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/592139-a->

racionalidade-armada-da-gde-e-a-guerra-das-faccoes-em-fortaleza-entrevisa-especial-com-jania-aquino. Acesso em: 22 mar. 2020.

BIERRENBACH, Sheila. Teoria do Crime. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009.

BRAGANÇA, Danilo Avelar. Narcotráfico, Soberania e Relações Internacionais no México. Rio de Janeiro: Gramma, 2017.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Estatuto do Desarmamento. Brasília, DF: Casa Civil, 2003.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Lavagem de Dinheiro. Brasília, DF: Casa Civil, 1998.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Planalto, 1984.

Comandante da UPP da Rocinha diz que tráfico fatura R\$ 10 milhões por mês na favela. Extra, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/comandante-das-upp-da-rocinha-diz-que-trafico-fatura-10-milhoes-por-mes-na-favela-10733178.html#ixzz38rziBrem>. Acesso em: 2 mar. 2020.

6326

COSTA, Flávio. Massacre de Manaus começou com tiroteio com PM e terminou com festa regada a drogas. UOL, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/11/12/tiroteio-com-pm-a-morte-de-velho-sabia-como-aconteceu-o-massacre-de-manaus.htm>. Acesso em: 22 mar. 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

DANTAS, Diógenes Filho. Insegurança pública e privada. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2009.

DOTTI, René Ariel. Movimento Antiterror e a Missão da Magistratura. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

FARIA, Cátia. Dura lex, sed lex: a luta pelo reconhecimento dos presos políticos no Brasil (1969-1979). Revista Eletrônica, São Paulo, n. 33, 2008.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 7. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010. v. 3.

GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

GUERRAS do Brasil. Direção: Luiz Bolognesi. Produção: Netflix, 2018. 1 série (26 min.).

HISAYASU, Alexandre; SERAPIÃO, Fabio; GRELLET, Fabio. PCC fez aliança com ADA, facção rival do CV no Rio, e domina a Rocinha, ponto mais lucrativo de venda de drogas na cidade. *Estadão*, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral/familia-do-norte-e-a-terceira-maior-faccao-do-pais,10000097787>. Acesso em: 22 mar. 2020.

JUSTO, Marcelo. As cinco atividades do crime organizado que ganham mais dinheiro no mundo. *G1*, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/04/as-cinco-atividades-do-crime-organizado-que-ganham-mais-dinheiro-no-mundo.html>. Acesso em: 4 mar. 2020.

Lupo, Salvatore. *História da Máfia: das origens aos nossos dias*. São Paulo: UNESP, 2002.

MAIEROVITCH, Walter Frangielo. *As associações Criminosas Transnacionais*. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1995.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MONTEIRO, Flávio Augusto. *Direito Penal Parte Geral*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 1.

MONTOYA, Daniel Mario. *Máfia e crime organizado: aspectos legais*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

NORONHA, Edgard Magalhães. *Direito Penal*. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1.

6327

NUCCI, Guilherme de Sousa. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 14. ed. São Paulo: RT, 2012.

Os donos do crime. Revista ISTOÉ. Disponível em: <https://istoe.com.br/os-donos-do-crime/>. Acesso em: 30 jan. 2020.

PORTO, Paulo. *Crime organizado e sistema prisional*. São Paulo: Atlas, 2007.

PORTO, Roberto. *Crime organizado e sistema Prisional*. São Paulo: Atlas, 2008.

PRAZERES, Leandro. Facção que comanda tráfico no Norte tem conexões com as Farc, diz MPF. UOL, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1847000-faccao-que-comanda-trafico-no-norte-tem-conexoes-com-as-farc-diz-mpf.shtml>. Acesso em: 22 mar. 2020.

RAMÍREZ, Iván Darío. Para além da guerra e da paz: territórios de violência em Medellín. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 96, p. 117-132, fev. 2012.

REMENCHE, Maria de Lourdes Rossi. As criações metafóricas na gíria do Sistema Penitenciário do Paraná. 2003. Dissertação (Mestrado em Estudo de Linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2003.

ROLIM, Marcos. *A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

SILVA, César Dario Mariano da. *Lei de Drogas Comentada*. 2. ed. São Paulo: Associação Paulista do Ministério Público, 2016.

SILVA, Eduardo Araújo da. *Crime Organizado: procedimento probatório*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Eduardo Araújo da. *Organizações criminosas: aspectos penais e processuais da Lei 12.850*. São Paulo: Atlas, 2013.